

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7241/2009

Ementa

ALTERA A LEI 6.109/03, PARA INSTITUIR PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS DEFRONTE DE HOTÉIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/02/2009 03/03/2009 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9682/2007 - Autoria: Júlio César de Oliveira

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR CONCEDIDA

TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis

Proc. TJ n° 0183900-40.2010.8.26.0000 (990.10.183900-8)

ADIN procedente

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/08/2011 <u>Decreto Legislativo nº 1362/2011</u> Insubsistente



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 48.601)

LEI Nº. 7.241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei 6.109/03, para instituir pontos de estacionamento de táxis defronte de hotéis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 6.109, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 19. (...)

§ 1º. Ficam instituídos pontos de estacionamento defronte de hotéis, tendo os atuais permissionários prioridade na ocupação das vagas, que serão atribuídas por sorteio.

§ 2º. As vagas não ocupadas serão preenchidas através de processo licitatório."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

VILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa